

EDITAL Nº 01 – ELEIÇÕES ANAFE, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

A **Comissão Eleitoral da ANAFE** - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, designada pela Portaria Conjunta de 2 de agosto de 2022, do Presidente da ANAFE, do Presidente do Colegiado de Representantes da ANAFE e do Presidente do Conselho Fiscal da ANAFE, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Associados e Associadas a participar do Processo Eleitoral de escolha dos e das representantes da Diretoria, das Coordenações, do Conselho Fiscal e dos e das Representantes Estaduais, para o biênio 2023-2024, que ocorrerá conforme as normas estatutárias e as regras, prazos e condições estabelecidas no presente edital:

1 – DOS CARGOS:

1.1 – Conforme previsto no Estatuto da Anafe, as eleições destinam-se ao preenchimento dos cargos dos seguintes órgãos estatutários:

1.1.1 – **Diretoria**, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor ou Diretora Executivo(a);

IV – Diretor ou Diretora Parlamentar;

V – Diretor ou Diretora de Assuntos Institucionais;

VI – Diretor ou Diretora de Aposentados(as) e Pensionistas;

VII – Diretor ou Diretora de Integração e Ação Social;

VIII – Diretor ou Diretora de Prerrogativas;

IX – Diretor ou Diretora de Comunicação;

X – Diretor ou Diretora Jurídico(a);

XI – Diretor ou Diretora de Integridade e Conformidade;

1.1.2 – Coordenação das carreiras da Advocacia Pública Federal, composta pelos seguintes cargos:

I – Coordenador ou Coordenadora da Carreira de Advogado da União;

II – Coordenador ou Coordenadora da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

III – Coordenador ou Coordenadora da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil;

IV – Coordenador ou Coordenadora da Carreira de Procurador Federal;

1.1.3. Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros(as) titulares e os(as) respectivos(as) suplentes.

1.1.4. Representante Estadual, composto de 1 (um/uma) membro(a) titular e 1 (um/uma) suplente, para cada 150 (cento e cinquenta) associados ou associadas, limitados a 5 (cinco).

2. CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. Os interessados ou interessadas em concorrer deverão adotar o sistema de chapas para:

I - Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

III - Representantes Estaduais.

2.1.1 A candidatura a Coordenador ou Coordenadora de Carreira será avulsa.

2.2. As chapas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenações e as candidaturas de Representantes Estaduais serão desvinculadas entre si.

2.3. Os Associados(as) interessados(as) em concorrer aos cargos eletivos da ANAFE deverão inscrever a chapa de forma completa, indicando os nomes para cada cargo ou função, inclusive, quando possível, dos respectivos suplentes, obedecidos os requisitos previstos no Estatuto da Associação.

2.4. Para se candidatar o associado ou associada deverá, conforme o Estatuto, estar em dia com as contribuições associativas até 31 de julho de 2022.

2.5. O candidato ou a candidata que venha a ser eleito(a) para quaisquer dos cargos da Diretoria e que seja ocupante de cargo em comissão, função gratificada, função comissionada ou de qualquer chefia ou coordenação, mesmo que não remunerada, não poderá ser empossado(a), sem que se afaste do respectivo cargo de chefia ou assessoramento, em até um dia da data da posse, conforme art. 35 do Estatuto.

2.6. O candidato ou a candidata que venha a ser eleito(a) Representante Estadual e que seja chefe de órgão de execução da Advocacia-Geral da União – AGU ou de unidades jurídicas junto a ministérios, autarquias e fundações, não poderá tomar posse sem que se afaste do cargo, em até um dia da data da posse, conforme § 3º do art. 52 do Estatuto, salvo quando seja o único membro da AGU na unidade ou o cargo constitua exigência legal para o exercício da atividade na instituição.

3 – REQUISITOS PARA CONCORRER AOS CARGOS ELETIVOS:

3.1 REQUISITOS GERAIS

3.1.1 Todos os postulantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser filiado ou filiada há pelo menos 1 (um) ano;

II - estar em dia com as obrigações financeiras até dia 31 de julho de 2022;

III - não ter sido condenado ou condenada por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos no art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, conforme previsto no art. 54, § 1º do Estatuto.

3.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.2.1. Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato ou a candidata deve atender ao disposto no subitem 3.1 do presente edital, e ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação.

3.2.2. Não poderá ser candidata ou candidato a cargo da Diretoria aquele que já foi reeleito(a) para a mesma, ainda que em cargo diferente.

3.2.3. Somente poderão concorrer aos cargos de Coordenador ou Coordenadora os membros integrantes da respectiva carreira a ser representada, na forma do art. 63, § 1º, do Estatuto.

3.2.4. Para se candidatar a Representante Estadual, o associado ou associada deverá comprovar vínculo de exercício (ou residência, se aposentado ou aposentada) e domicílio associativo na unidade federativa que pretende concorrer, sendo que os associados e associadas votarão

conforme seu exercício, devendo o domicílio associativo ser adequado até o início da campanha pela ANAFE.

4. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

4.1 - Os associados e associadas titulares que estiverem em dia com as obrigações financeiras com a ANAFE até dia 8 de setembro de 2022 e forem filiados até dia 1º de fevereiro de 2022 poderão exercer o seu direito ao voto, conforme previsto no Estatuto.

4.1.1 – A ANAFE notificará privadamente os associados e associadas que puderem votar com base no tempo de filiação mas não estejam em dia com suas obrigações para o fazerem até dia 8 de setembro de 2022, inclusive, vedada qualquer espécie de abono.

4.1.2 – A ANAFE informará apenas o quantitativo de associados ou associadas aptos(as) a votar à Comissão Eleitoral, antes e depois do dia 8 de setembro de 2022.

4.2 - A votação para eleição da Diretoria, das Coordenações, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais será secreta e realizada na forma eletrônica, nos dias 12 e 13 de outubro de 2022.

5. PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 - O processo eletivo da ANAFE, para os cargos da Diretoria, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais, seguirá os

requisitos e prazos estabelecidos no Estatuto da Entidade, bem como o Cronograma Eleitoral fixado no Anexo 1

5.2 - Os pedidos de inscrição das Chapas e candidaturas avulsas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no seguinte endereço eletrônico (e-mail): atendimento@anafenacional.org.br

5.3 - A inscrição da chapa deverá apontar sua composição, indicando os nomes dos respectivos integrantes e a especificação dos cargos aos quais concorrem.

5.4 - É vedado ao associado ou associada figurar em mais de um cargo na composição da mesma chapa, assim como de candidatar-se por chapas diversas.

5.5 – O registro e homologação da inscrição será realizado pela Comissão Eleitoral após a efetivação da inscrição e análise de todos os documentos, conforme Anexo 4.

5.6 – A lista de chapas homologadas será publicada no sítio eletrônico da ANAFE no dia especificado no Cronograma.

5.7 – A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de inscrição da chapa por inobservância dos prazos ou documentos necessários para inscrição, bem como pela inobservância ou falta de preenchimento de algum dos requisitos obrigatórios para elegibilidade de algum de seus membros.

5.7.1 – O indeferimento da chapa deverá ser comunicada por e-mail ao responsável pela inscrição.

5.7.2 – O membro impugnado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação da impugnação, via eletrônica ou por correio,

para apresentar, por escrito em meio eletrônico, recurso à Comissão Eleitoral.

5.8 – A ANAFE, na forma de seu Estatuto fornecerá acesso da Comissão Eleitoral a todos os seus sistemas e dados para fins de fiscalização e ampla divulgação da eleição, devendo os comunicados sobre a eleição ser enviados a todos(as) os(as) associados(as), bem como garantir a segurança do sistema e permitir auditoria completa e independente do mesmo, se requerido por qualquer uma das chapas homologadas e deferido pela Comissão Eleitoral.

5.9 - A votação para a Diretoria, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais será realizada no período estabelecido no Cronograma, de forma eletrônica no site da ANAFE (www.anafenacional.org.br).

6. PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E FORMA DE CAMPANHA

6.1 – Nenhuma das Chapas, Candidatos(as) Avulsos(as) ou mesmo a Comissão Eleitoral terá acesso aos dados pessoais dos associados e associadas;

6.2 – A campanha eleitoral, por disposição estatutária, se dará de 14 de setembro a 5 de outubro, com distribuição equânime e paritária dos materiais de campanha de chapas e candidaturas avulsas;

6.2.1 – Todo e qualquer material das chapas e candidaturas avulsas a ser distribuído deverá ser enviado à ANAFE (pelo atendimento@anafenacional.org.br), que se encontra no papel de Controladora dos dados pessoais, com cópia para a Comissão Eleitoral e para a Encarregada de Dados para fins de fiscalização, com 24 h de antecedência, e distribuídos por e-mail e WhatsApp individuais de associados e associadas, conforme Cronograma a ser divulgado até 6 de setembro de 2022, após a reunião com as Chapas e Candidaturas Avulsas;

6.2.2 – Os associados e associadas serão avisados(as) em todo e qualquer envio da possibilidade de não mais receberem materiais, se assim desejarem, por link de acesso disponível no e-mail ou mensagem, bem como pelo e-mail da Encarregada de Dados (dpo@anafenacional.org.br);

6.2.3 – Os associados e associadas serão convidados a, se quiserem, adentrar grupo de debate sobre as eleições único, oficial, e criado pela ANAFE, vedada a campanha além do mero anúncio único de candidatura, um por candidato ou candidata, em outros grupos oficiais da ANAFE;

6.2.4 – Em caso de qualquer dúvida ou solicitação pelo(a) titular de dados, a Comissão Eleitoral e ANAFE contatarão a Encarregada de Dados, sendo dada publicidade ampla a seu contato por e-mail (dpo@anafenacional.org.br);

6.2.5 – Será realizado debate das chapas à Diretoria ao vivo por meio eletrônico fechado, com mediação da Comissão Eleitoral, podendo a data e formato ser alterados por conveniência das chapas;

6.2.5.1 – Poderá ser realizado debate para Conselho Fiscal, Coordenação de Carreira e Representações Estaduais, mediante requerimento dos candidatos ou candidatas, e havendo disputa.

6.3 – Os(as) candidatos(as) deverão assinar Termo de Responsabilidade elaborado pelo Setor de Integridade da ANAFE até dia 13 de setembro de 2022.

6.4 – As sanções para violações das regras deste Edital serão, progressivamente advertência pública, suspensão por uma semana de campanha, e desclassificação da chapa ou candidatura avulsa.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as disposições estatutárias da Entidade.

Brasília/DF, 16 de agosto de 2022.

DIOGO ALVAREZ TRISTÃO

HERTA RANI TELES SANTOS

HELIO CORBELLINI FILHO

ROSEMBERG ANTONIO SILVA

GUIDO ARRIEN DUARTE

ANEXO 1: CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	REGRAS CONFORME ESTATUTO	DATAS
1. Período de inscrição das chapas	Art. 56, § 1º	Do dia 18/08/2022 até 20/08/2022
2. Divulgação das chapas e candidaturas avulsas deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral	Art. 57	Até 31/08/2022
3. Reunião das Chapas com a Comissão Eleitoral		05/09/2022
4. Abertura de prazo para substituição de candidaturas indeferidas, apresentação de recurso, ou impugnações	Art. 57	Do dia 1/09/2022 até 10/09/2022
5. Julgamento dos recursos,	Art. 57	Até 13/09/2022

impugnações e/ou análise dos novos nomes que substituíram os indeferidos		
6. Homologação e divulgação das chapas regularmente inscritas e Abertura do Processo Eleitoral, com indicação de observadores da Comissão Eleitoral pelas Chapas Concorrentes à Diretoria	Art. 57 Parágrafo único	13/09/2022
7. Período de Campanha	Art. 58	14/09/2022 a 05/10/2022
8. Votação Eletrônica	Art. 58, § 1º	12/10/2022 e 13/10/2022
9. Apuração dos Votos		14/10/2022
10. Proclamação do resultado da eleição	Art. 58, § 2º	De 14/10/2022 a 16/10/2022
11. Recursos contra a Proclamação		De 17/10/2022 a 19/10/2022
12. Julgamento dos recursos e nova		Até 21/10/2022

Proclamação, se necessário		
13. Data sugerida para a Assembleia Geral Ordinária, presencial apenas para o julgamento das contas da Diretoria	Art. 22	16/11/2022

ANEXO 2: NÚMERO DE REPRESENTANTES ESTADUAIS

ACRE	1 TITULAR E SUPLENTE
ALAGOAS	1 TITULAR E SUPLENTE
AMAPÁ	1 TITULAR E SUPLENTE
AMAZONAS	1 TITULAR E SUPLENTE
BAHIA	2 TITULARES E SUPLENTES
CEARÁ	2 TITULARES E SUPLENTES
DISTRITO FEDERAL	4 TITULARES E SUPLENTES
ESPÍRITO SANTO	1 TITULAR E SUPLENTE
GOIÁS	1 TITULAR E SUPLENTE
MARANHÃO	1 TITULAR E SUPLENTE
MATO GROSSO	1 TITULAR E SUPLENTE
MATO GROSSO DO SUL	1 TITULAR E SUPLENTE
MINAS GERAIS	2 TITULARES E SUPLENTES
PARÁ	1 TITULAR E SUPLENTE
PARAÍBA	1 TITULAR E SUPLENTE
PARANÁ	2 TITULARES E SUPLENTES
PERNAMBUCO	2 TITULARES E SUPLENTES
PIAUI	1 TITULAR E SUPLENTE
RIO DE JANEIRO	3 TITULARES E SUPLENTES
RIO GRANDE DO NORTE	1 TITULAR E SUPLENTE
RIO GRANDE DO SUL	2 TITULARES E SUPLENTES

RONDÔNIA	1 TITULAR E SUPLENTE
RORAIMA	1 TITULAR E SUPLENTE
SANTA CATARINA	2 TITULARES E SUPLENTE
SÃO PAULO	4 TITULARES E SUPLENTE
SERGIPE	1 TITULAR E SUPLENTE
TOCANTINS	1 TITULAR E SUPLENTE

ANEXO 3: DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO OU CANDIDATA A REPRESENTANTE ESTADUAL:

Eu, _____, CPF _____, Matrícula _____, declaro para os devidos fins que estou com as minhas obrigações associativas em dia e que tenho exercício ou residência (se aposentado) no Estado no qual desejo concorrer para Representante Estadual da ANAFE.

ANEXO 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

1 – O pedido de inscrição de chapas e candidaturas avulsas se dará apenas com a assinatura física ou eletrônica de um(a) responsável;

2 – A ANAFE fornecerá fidedignamente a informação de prazo de filiação do candidato ou candidata (2 anos para Presidente e Vice-Presidente, 1 ano para o resto da Diretoria), sua regularidade para com as contribuições associativas até 31 de julho de 2022, e não ter sido o candidato ou candidata condenado(a) por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos na Lei de Improbidade, conforme previsto no art. 54, § 1º do Estatuto.

3 – A Declaração de Exercício ou Residência do Anexo 3 poderá ser assinada física ou eletronicamente, e será autodeclaratória, podendo ser impugnada, no prazo do Cronograma do Anexo 1 (Item 4, 10 de setembro de 2022)